

CONTRATO 067/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.5243.01.05

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY-MA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E O FORNECEDOR F J F DE CASTRO
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.613.745/0001-99, pessoa jurídica de direito público, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Av. Albino Moreira, Nº 03, Bairro: Centro, Presidente Sarney, Maranhão, neste ato representado pelo Srº Elioenay Silva Lima, Secretário Municipal de Administração, inscrito no CPF Nº 021.***.***-79¹ e portador do RG Nº 2*****23¹ e a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS, com sede na Av. Albino Moreira, Nº 03, Bairro: Centro, Presidente Sarney, Maranhão, neste ato representado pelo Srº Biaés dos Santos Azevedo, inscrito no CPF Nº 006.***.***-10¹, Secretário Municipal de Cultura e Eventos doravante denominados CONTRATANTES, e o fornecedor F J F DE CASTRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 44.582.050/0001-08, com sede na Praça Jose Sarney, Nº 530, Centro, Pinheiro - MA, CEP: 65200000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Srº Francisco Jose Fernandes De Castro, RG Nº 014.*****38 SSP/MA, CPF Nº 244.***.***-20, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 067/2026, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2026, FORMALIZADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.5243.01.05, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal Nº 14.133/2021, regulamentada no pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 11.2025 de 28 de janeiro de 2025, DECRETO MUNICIPAL Nº 13.2025 de 28 de janeiro de 2025, DECRETO MUNICIPAL Nº 15.2025 de 28 de janeiro de 2025, Lei Complementar Nº 123/06 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie, em conformidade com as disposições a seguir:

¹ Proteção de dados pessoais Lei Nº 13.709 de 2018.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS, para atender as necessidades das secretarias Municipais de Presidente Sarney/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VLR.TOTAL
3	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL (BANDA SHOW/CANTOR SOLO) REGIONAL NORTE/NORDESTE (TIPO III), estilo variado, com excelente repertório, equipe de palco, músicos de gabarito com instrumentos, som, iluminação e efeitos à altura do espetáculo, com show de duração mínima de 02h00min.	Apresentação	Serviço	3	R\$ 55.541,26	R\$ 166.623,78
5	COMPANHIA DE ANIMAÇÃO DE FESTAS INFANTIS, ANIMADOR/RECREADOR: Que tem a função de desenvolver programas lúdicos, o técnico em recreação/animador e aquele que tem o contato direto com público participante e com as atividades lúdicas desenvolvidas. Deve entender de	Apresentação	Serviço	1	R\$ 4.900,70	R\$ 4.900,70

	comportamento humano, ter visão na área e planejamento antecipado e organizacional.					
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÕES E ORNAMENTAÇÃO TEMÁTICA PARA OS EVENTOS DE GRANDE PORTE - no espaço onde será realizado o evento com materiais alternativos e relacionados de acordo com a temática, Decoração de mesa de buffet, toalhas, cedeira de plástico. ARRANJO DE FLORES: elaboração de arranjos de flores tipo jardineiras para mesa plena e arranjos com tripes com flores naturais, mesa de buffer, mesa de convidados e autoridades (se houver). Todas as despesas de alimentação e materiais utilizados será por conta da contratada.	Serviço	Serviço	1	R\$ 3.239,92	R\$ 3.239,92
13	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS: Locação de cabine sanitária química (banheiro químico) individual, para uso do público em geral, portátil, entregue no local do evento e removida após o término do mesmo, com dimensões mínimas 1,10m de largura por 1,10mt de profundidade com 2,10m de altura, porta com fechamento e indicação de ocupado, caixa de retenção de dejetos, porta papel higiênico, teto em material translucido, pontos de ventilação, com equipe de manutenção durante o evento, e retirada dos dejetos por equipe especializada e equipada após término do mesmo.	Diária	Serviço	40	R\$ 145,94	R\$ 5.837,60
14	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS: (PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS) Locação de cabine sanitária química (banheiro químico) individual, para uso de pessoas com necessidades especiais, portátil, entregue no local do evento e removido após o término, com dimensões mínimas de 2200 de altura x 1500 mm de comprimento x 1500 mm de largura. Dimensões que possibilitam que a cadeira de rodas dê um giro de 360° dentro da cabine; Altura do assento: 440 mm; Volume do tanque: 120 litros; Peso: 106 Kg; Corrimãos produzidos em plástico super resistente - polietileno rotomoldado; porta papel higiênico instalada em altura adequada; porta com fechamento e indicação de ocupado, caixa de retenção de dejetos, teto em material translucido, pontos de ventilação, com equipe de manutenção durante o evento, e retirada dos dejetos por equipe especializada e equipada após o termino do evento.	Diária	Serviço	4	R\$ 170,64	R\$ 682,56
27	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL MEDIO PORTE , os equipamentos deverão possuir no mínimo as seguintes características: 30- lâmpadas par 64; 08 - elipsoidal; 03 - ribaltas; 10 - par led de 3w; 16 - lâmpadas ACL ou locolight; 20 - refletores mini brutes; 01 - máquina de fumaça; 12 - moving head spot; 06 - strob atomic 3000; 1- mesa de luz digital de 2048 canais DMX; 1- sistema de dimer digital DMX com 60 canais de 4kwa e fiação necessárias para as ligações dos equipamentos.	Diária	Serviço	3	R\$ 5.845,83	R\$ 17.537,49

32	GERADOR DE ENERGIA: grupo gerador de energia móvel, Instalação, manutenção e abastecimento de 01 grupo gerador de energia de 180 kva, com transporte para levar até o evento insonorizados com motorização MWM 6 cilindros a diesel, automatizados com chaves de reversão garantindo total segurança para o evento.	Diária	Serviço	3	R\$ 2.618,37	R\$ 7.855,11
37	PAREDÃO DE SOM AUTOMOTIVO COMPLETO locação de equipamento de som com no mínimo 20 altos falantes de 24 polegadas, 24 twittws, 72 alto falantes de 12 polegadas, 68 cornetas, 12 módulos, 14 amplificadores, 2 mesas digitais.	Diária	Serviço	2	R\$ 1.860,69	R\$ 3.721,38
39	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA – turno noturno, treinada, capacitada, uniformizada e nada consta na polícia civil, durante todo período do evento, devidamente credenciados para os dias dos eventos.	Diária	Serviço	50	R\$ 167,55	R\$ 8.377,50
40	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL – qualquer turno, treinado, capacitado, identificado por crachá e/ou vestimenta, desarmado, durante todo período do evento, devidamente credenciados para os dias dos eventos.	Diária	Serviço	20	R\$ 152,32	R\$ 3.046,40
41	CONTRATAÇÃO DE LOCUTOR para condução e animação do evento.	Diária	Serviço	3	R\$ 347,71	R\$ 1.043,13
43	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO em carro de som.	Diária	Serviço	50	R\$ 54,73	R\$ 2.736,50
VALOR TOTAL						R\$ 225.602,07

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência;
- II. O Edital da Licitação;
- III. A Proposta do contratado;
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 meses contados do (a) assinatura do contrato, na forma do Art. 105 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento) das quantidades de cada item.

4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.2. O valor total da contratação é de R\$ 225.602,07 (Duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e dois reais e sete centavos).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato. Banco: BANCO: C6 BANK; AGÊNCIA:0001; C/C: 335312799; E-mail: bandamiragempinheiro@gmail.com.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/02/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA com data-base vinculada ao orçamento estimado. (Arts. 6º, LVIII, e 92, §3º, Lei Federal Nº 14.133/2021; boas práticas TCU), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento/prestação de serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com 3º (terceiros), ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a 3º (terceiros) em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Executar os serviços objeto da contratação com qualidade, eficiência e pontualidade, em estrita observância às condições estabelecidas no edital, no contrato, nas ordens de serviço e demais instrumentos contratuais.

9.2. Disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, materiais e toda a infraestrutura necessária à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por sua adequada utilização e conservação durante a realização dos eventos;

9.3. Cumprir rigorosamente os prazos, datas, horários e locais definidos pela Administração, assegurando o regular andamento dos eventos programados;

9.4. Observar e cumprir todas as normas legais, técnicas e de segurança, inclusive aquelas relativas à saúde do trabalho, prevenção de acidentes, acessibilidade e proteção ao público, assumindo total responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público;

9.5. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

9.6. Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os seus empregados e a Administração Pública;

9.7. Atender prontamente às determinações da fiscalização, corrigindo ou refazendo, às suas expensas, eventuais falhas, irregularidades ou serviços executados em desacordo com as especificações;

9.8. Comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de qualquer fato que possa interferir na execução dos serviços, adotando as providências necessárias para minimizar impactos;

9.9. Zelar pela organização, limpeza e segurança dos locais utilizados para a realização dos eventos, procedendo à desmontagem das estruturas e à retirada de materiais ao final dos serviços, conforme orientações da Administração;

9.10. Responder integralmente por danos materiais, morais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão durante a execução contratual;

9.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei Nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou 3º (terceiros), não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 01) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 02) Certidão conjunta relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 03) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 04) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 05) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.17. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de 3º (terceiros).

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança do contratante;

9.24. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.25. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não há exigência de garantia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber aplicar as seguintes sanções, previstas no Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo 5º (quinto) dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a nãoaceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III. 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- IV. 0,2% (dois centésimos por cento) a 3,2% (tres vírgula dois por cento) por dia sobre o valor mensal do

Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 01 e 02, abaixo;

V. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

VI. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

11.4. A sanção prevista na alínea “d” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada à CONTRATADA que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

I. Sofrida condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

11.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Presidente Sarney/MA e equivalentes do ato que as impuser.

11.6. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

11.7. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

11.8. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.9. Casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

11.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá observada o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

11.11. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

11.12. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do fornecedor não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau (Art. 14, inciso IV, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Presidente Sarney/MA.

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0300 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2.006 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC CORRENTE)

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e demais normas Federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078, de 1990 Códigos de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (Art. 132 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e ao Art. 8º, §2º, da Lei Nº 12.527, de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Pinheiro/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal Nº 14.133/21.

Presidente Sarney/MA 13 de fevereiro de 2026



ELIOENAY SILVA LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 024/2025
CONTRATANTE



BIAES DOS SANTOS AZEVEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
PORTARIA Nº 014/2025
CONTRATANTE

FRANCISCO JOSE
FERNANDES DE
CASTRO:22455787320

Assinatura de forma digital por FRANCISCO JOSE
FERNANDES DE CASTRO:22455787320
DIR: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC, MAXIMUS TECNOLOGIA
E EVENTOS LTDA, ou=05405987000148, ou=Presencial,
ou=Certificado PE A1: cni=FRANCISCO JOSE
FERNANDES DE CASTRO:22455787320
Dados: 2026.02.13 10:40:34 -03'00'

F J F DE CASTRO LTDA
FRANCISCO JOSE FERNANDES DE CASTRO
CNPJ Nº 44.582.050/0001-08
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

CPF Nº _____

02. _____

CPF Nº _____

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 067/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 067/2026; PROCESSO Nº: 2026.5243.01.05; PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 001/2026. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE SARNEY MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Cultura e a empresa F J F DE CASTRO LTDA, inscrito no CNPJ Nº 44.582.050/0001-08, OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS, para atender as necessidades das secretarias Municipais de Presidente Sarney/MA. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA; VALOR: R\$: 225.602,07 (Duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e dois reais e sete centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: conforme Ordem de Serviços. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: ELIOENAY SILVA LIMA, Secretário de Administração Portaria nº 024/2025. - Ordenador de Despesas, BIAÉS DOS SANTOS AZEVEDO, Secretário de Cultura – Portaria 014/2025 Contratantes; F J F DE CASTRO LTDA, por Francisco Jose Fernandes de Castro, CPF nº 244.***.***-20, Contratado, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Presidente Sarney – MA, terá vigência de 13/01/2026 a 13/08/2026.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.presidentesarney.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7da29a3cb98ee0eec61081355a7ffa19f6627823

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



AVISO DE ERRATA. A Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/Ma, através da Secretaria de Administração, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, comunica que **RETIFICA**, na publicação do Contrato 067/2026, realizada no Diário Oficial do Município Presidente Sarney /Maranhão, edição do dia 13/02/2026, página 02, **ONDE SE LÊ:** “Vigência de 13/01/2026 a 13/08/2026”. **LEIA-SE:** “Vigência de 13/02/2026 a 13/08/2026”, Base Legal Lei nº 14.133/21 e seus Articulados. Elíoenay Silva Lima, Secretário de Administração Portaria nº 024/2025. Presidente Sarney/Ma, 10 de julho de 2026 .

*Publicado por: Alberto Gilson Moraes de Sousa
Prefeito Municipal
Código identificador: pkghlrdrgv20260804090839*

AVISO DE ERRATA

AVISO DE ERRATA. A Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/Ma, através da Secretaria de Administração, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, comunica que **RETIFICA**, na publicação do contrato 080/2026, realizada no Diário Oficial do Município Presidente Sarney /Maranhão, edição do dia 31/03/2026, página 03, **“ONDE SE LÊ:** “PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 007/2026”, **LEIA-SE:** “PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 006/2026”, Base Legal Lei nº 14.133/21 e seus Articulados. Elíoenay Silva Lima-Secretário Municipal de Administração, Portaria 024/2025 - Ordenador de Despesas. Presidente Sarney/Ma, 04 de agosto de 2026 .

AVISO DE ERRATA. A Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/Ma, através da Secretaria de Educação, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, comunica que **RETIFICA**, na publicação do contrato 081/2026, realizada no Diário Oficial do Município Presidente Sarney/Maranhão, edição do dia 31/03/2026, páginas 03, **“ONDE SE LÊ:** “PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 007/2026”, **LEIA-SE:** “PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 006/2026”, Base Legal Lei nº 14.133/21 e seus Articulados. Lourdinete Dos Santos Nogueira Lopes - Secretária Municipal de Educação, Portaria 001/2025 - Ordenador de Despesas. Presidente Sarney/Ma, 04 de agosto de 2026 .

AVISO DE ERRATA. A Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/Ma, através da Secretaria de Saúde aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, comunica que **RETIFICA**, na publicação do contrato 082/2026, realizada no Diário Oficial do Município Presidente Sarney/Maranhão, edição do dia 31/03/2026, página 03, **“ONDE SE LÊ:** “PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 007/2026”, **LEIA-SE:** “PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 006/2026”, Base Legal Lei nº 14.133/21 e seus Articulados. Rafaela De Moraes Rodrigues - Secretária Municipal de Saúde Portaria nº

260/2025. Presidente Sarney/Ma, 04 de agosto de 2026 .

AVISO DE ERRATA. A Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/Ma, através da Secretaria de Assistência Social aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, comunica que **RETIFICA**, na publicação do contrato 083/2025, realizada no Diário Oficial do Município Presidente Sarney/Maranhão, edição do dia 31/03/2026, página 03 **“ONDE SE LÊ:** “PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 007/2026”, **LEIA-SE:** “PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 006/2026”, Base Legal Lei nº 14.133/21 e seus Articulados. Lais de Cassia Lopes Martins - Secretária de Assistência Social Portaria nº 003/2025. Presidente Sarney/Ma, 04 de agosto de 2026 .

*Publicado por: Alberto Gilson Moraes de Sousa
Prefeito Municipal
Código identificador: srdkvbojn020260804150816*

Contrato nº 067/2026



Última atualização 04/08/2026

Local: Presidente Sarney/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE PRESIDENTE SARNEY

Unidade executora: 844 - MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY/MA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2026.5243.01.05

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 04/08/2026 **Data de assinatura:** 13/02/2026 **Vigência:** de 13/02/2026 a 13/08/2026

Id contrato PNCP: 01613745000199-2-000027/2026 **Fonte:** BR Conectado

Id contratação PNCP: [01613745000199-1-000004/2026](#)

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não **Id ata PNCP:** [01613745000199-1-000004/2026-000002](#)

Objeto:

Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS, visando atender as necessidades das diversas Secretarias, para atender as necessidades das secretarias Municipais de Presidente Sarney/MA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 225.602,07

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 44.582.050/0001-08 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: F J F DE CASTRO LTDA

Empenhos		Instrumentos de Cobrança		Termos	Arquivos	Histórico	
Sequencial	Número	Valor Total		Emenda	Data de Emissão	Data/Hora de Inclusão	Situação

Nenhum dado para exibir

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.